

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE 14 3766 1201 - FAX 14 3766 1187

LEI COMPLEMENTAR Nº10/03, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003

(Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 07/2002, de 31 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário do Município de Arandu e dá outras providências)

LUIZ CARLOS DA COSTA, Prefeito Municipal de Arandu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 112 da Lei Complementar nº 07/2002, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

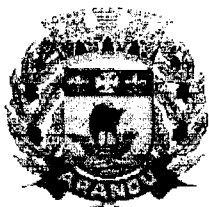
"Artigo 112 - O imposto sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação de serviços por empresas ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, constantes da lista de serviços apresentada no Anexo I deste Código Tributário, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - Ressalvadas as exceções expressas, os serviços incluídos na lista de serviços, descrita no Anexo I, ficam sujeitos ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 2º - Excluem-se do disposto no artigo, os serviços de transporte e de comunicação, salvo os de caráter estritamente municipal, bem como todos os serviços de competência tributária dos Estados.

§ 3º - O imposto de que trata esta Lei incide sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU****Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04****FONE 14 3766 1201 - FAX 14 3766 1187**

§ 5º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

§ 6º - Constitui, ainda, fato gerador do ISS os serviços profissionais e técnicos não compreendidos nos itens e subitens da lista descrita no Anexo I deste Código e a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços e não configure fato gerador de imposto de competência da União ou do Estado."

Art. 2º - O artigo 114 da Lei Complementar nº 07/2002, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 114 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 5º do artigo 112 da Lei Complementar n.º 07/2002, inserido pelo artigo 1º desta Lei;

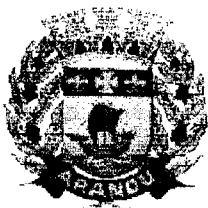
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista de serviços;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE 14 3766 1201 - FAX 14 3766 1187

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços;

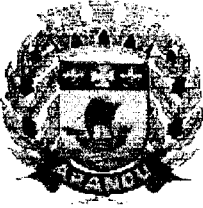
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE 14 3766 1201 - FAX 14 3766 1187

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no subitem 16.01 da lista de serviços;

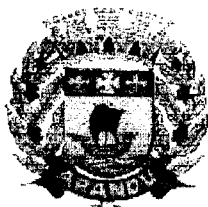
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 da lista de serviços;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.09 da lista de serviços;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos no item 20 da lista de serviços;

§ 1º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de matriz, filial, sucursal, escritório de representação ou contato, ou que esteja sob outra denominação de significação assemelhada, independentemente do cumprimento de formalidades legais ou regulamentares.

§ 2º - Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para o efeito exclusivo de escrituração fiscal e pagamento do imposto relativo aos serviços prestados, respondendo a empresa pelo imposto, bem como por acréscimos e multas referentes a qualquer um deles.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU****Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04****FONE 14 3766 1201 - FAX 14 3766 1187**

§ 3º - São, também consideradas estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de natureza itinerante, enquadradas como diversões públicas.

§ 4º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 5º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada."

Art. 3º - O artigo 117 da Lei Complementar nº 07/2002, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 117 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISSQN, não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições estrangeiras;

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE 14 3766 1201 - FAX 14 3766 1187

§ Único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior."

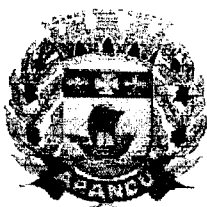
Art. 4º - O § 3º, do artigo 118 da Lei Complementar nº 07/2002, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Quando os serviços a que se referem os itens 1.01, 1.02, 1.03, 1.06, 1.08, 2.01, 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 6.01, 6.02, 6.03, 6.04, 7.01, 7.07, 7.08, 7.11, 7.13, 8.01, 8.02, 9.02, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.07, 10.08, 10.09, 12.14, 14.01, 14.09, 15.01, 17.01, 17.02, 17.03, 17.06, 17.09, 17.12, 17.13, 17.14, 17.16, 17.17, 17.19, 17.20, 17.23, 18.01, 27.01, 28.01, 32.01, 33.01 e 35.01 da lista de que trata o artigo 112 forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável."

Art. 5º - Fica inserido ao artigo 118 da Lei Complementar nº 07/2002, de 31 de dezembro de 2002, o Parágrafo 10 com a seguinte redação:

"§ 10 - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista de serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo, será rateada proporcionalmente, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutores de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município."

Art. 6º - O artigo 129 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE 14 3766 1201 - FAX 14 3766 1187

"Art. 129 - Quando os serviços a que se referem os itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 6.01, 6.02, 6.03, 6.04, 7.01, 7.13, 8.01, 8.02, 9.02, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.07, 10.08, 12.14, 14.01, 14.09, 14.10, 15.01, 16.01, 17.02, 17.06, 17.09, 17.12, 17.13, 17.14, 17.18, 17.19, 18.01, 20.01, 20.02, 25.01, 28.01, 32.01 e 33.01 da lista de serviços forem prestados por sociedades uniprofissionais, o imposto será calculado com base no disposto no Anexo I, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável."

Art. 7º - Fica inserido ao artigo 131 da Lei Complementar nº 07/2002, de 31 de dezembro de 2002, o Parágrafo Único com a seguinte redação:

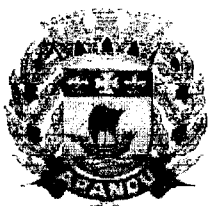
"Parágrafo Único - Para a retenção de que trata o CAPUT deverá ser obedecido o disposto no Art. 114 da Lei Complementar nº 07/2002, de 31 de dezembro de 2002, alterado pelo Art. 2º desta lei."

Art. 8º - Fica inserido o artigo 131-A à Lei Complementar nº 07/2002, de 31 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 131-A - Fica obrigado a reter o imposto sobre serviços (ISS) na fonte, o substituto tributário e em caráter supletivo do contribuinte originário.

§ 1º - Entende-se por substituto tributário, o contratante do serviço a ser prestado, pessoa física ou jurídica, uma vez que originalmente a obrigação seria do contribuinte originário, contratado para prestar referidos serviços.

§ 2º - O contribuintes municipais, deverão entregar anualmente, um demonstrativo de contratação de serviços, que será regulamentado por Decreto do Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados à partir da data de publicação desta lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU****Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04****FONE 14 3766 1201 - FAX 14 3766 1187**

§ 3º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no caput e no § 3º deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista de serviços."

Art. 9º - Os valores constantes do anexo I desta Lei estão atualizados até dezembro de 2003, e a atualização monetária de que trata o art. 464 da Lei Complementar nº 07/2002, aplicar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2005.

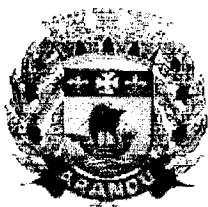
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU, aos 24 de dezembro de 2003

LUZ CARLOS DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arandu, na data supra.

FERNANDA FERNANDES AGUILAR
Secretária Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE 14 3766 1201 - FAX 14 3766 1187

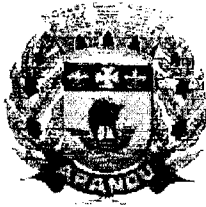
LISTA DE SERVIÇOS, ALÍQUOTAS E VALORES

ANEXO I

TABELA I

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA	VALOR
1	Serviços de informática e congêneres.		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3,00%	R\$ 175,00
1.02	Programação.	3,00%	R\$ 175,00
1.03	Processamento de dados e congêneres.	3,00%	R\$ 175,00
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3,00%	
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3,00%	
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3,00%	R\$ 175,00
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3,00%	
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3,00%	
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3,00%	R\$ 350,00
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3,00%	
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3,00%	
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3,00%	
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3,00%	
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01	Medicina e biomedicina.	5,00%	R\$ 350,00
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5,00%	R\$ 350,00
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5,00%	
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5,00%	
4.05	Acupuntura.	5,00%	
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5,00%	R\$ 230,00
4.07	Serviços farmacêuticos.	5,00%	
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5,00%	
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5,00%	
4.10	Nutrição.	5,00%	
4.11	Obstetrícia.	5,00%	R\$ 230,00
4.12	Odontologia.	5,00%	R\$ 350,00
4.13	Ortótica.	5,00%	R\$ 230,00
4.14	Próteses sob encomenda.	5,00%	R\$ 230,00
4.15	Psicanálise.	5,00%	
4.16	Psicologia.	5,00%	R\$ 175,00

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE 14 3766 1201 - FAX 14 3766 1187

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA	VALOR
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5,00%	
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,00%	
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5,00%	
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,00%	
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,00%	
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5,00%	
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5,00%	
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5,00%	R\$ 290,00
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5,00%	
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5,00%	
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,00%	
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5,00%	
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,00%	
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,00%	
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3,00%	
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3,00%	
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2,50%	R\$ 115,00
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2,50%	R\$ 115,00
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2,50%	R\$ 115,00
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2,50%	
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2,50%	
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3,00%	R\$ 210,00
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2,00%	
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3,00%	
7.04	Demolição.	3,00%	

Q

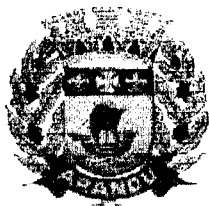


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE 14 3766 1201 - FAX 14 3766 1187

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA	VALOR
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4,00%	
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2,50%	
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2,50%	
7.08	Calafetação.	2,50%	R\$ 72,00
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2,50%	
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2,50%	
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2,50%	
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2,50%	
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2,50%	
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	2,00%	
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3,00%	
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2,50%	
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	4,00%	
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	4,00%	
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	4,00%	
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3,00%	
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2,50%	R\$ 230,00
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2,50%	R\$ 230,00
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3,00%	
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3,00%	R\$ 115,00
9.03	Guias de turismo.	3,00%	



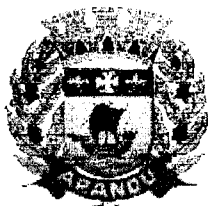
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE 14 3766 1201 - FAX 14 3766 1187

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA	VALOR
10	Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3,00%	R\$ 175,00
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3,00%	R\$ 140,00
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3,00%	R\$ 140,00
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3,00%	R\$ 175,00
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3,00%	R\$ 115,00
10.06	Agenciamento marítimo.	3,00%	
10.07	Agenciamento de notícias.	2,50%	R\$ 110,00
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2,50%	R\$ 110,00
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2,50%	R\$ 140,00
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	2,50%	
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3,00%	
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3,00%	
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3,00%	
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2,50%	
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01	Espectáculos teatrais.	5,00%	
12.02	Exibições cinematográficas.	5,00%	
12.03	Espectáculos circenses.	5,00%	
12.04	Programas de auditório.	5,00%	
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,00%	
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5,00%	
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%	
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00%	
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5,00%	
12.10	Corridas e competições de animais.	5,00%	
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5,00%	
12.12	Execução de música.	3,00%	
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%	
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2,50%	
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2,50%	

Q

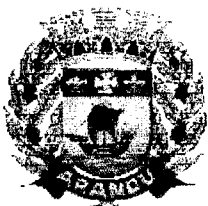


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE 14 3766 1201 - FAX 14 3766 1187

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA	VALOR
	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos,		
12.16	desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2,50%	
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3,00%	
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3,00%	
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2,50%	
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2,50%	
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3,00%	
14	Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2,50%	R\$ 115,00
14.02	Assistência técnica.	2,50%	
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2,50%	
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2,50%	
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	2,50%	
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2,50%	
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	2,50%	
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2,50%	
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2,50%	R\$ 81,00
14.10	Tinturaria e lavanderia.	2,50%	R\$ 81,00
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2,50%	
14.12	Funilaria e lanternagem.	2,50%	
14.13	Carpintaria e serralheria.	2,50%	
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,00%	R\$ 140,00
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,00%	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,00%	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,00%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE 14 3766 1201 - FAX 14 3766 1187

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA	VALOR
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,00%	
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,00%	
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,00%	
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,00%	
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,00%	
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,00%	
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,00%	
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,00%	
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,00%	
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,00%	
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,00%	

Q

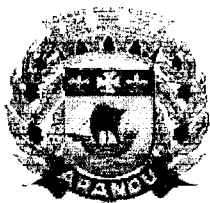


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE 14 3766 1201 - FAX 14 3766 1187

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA	VALOR
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,00%	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,00%	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,00%	
16	Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	3,00%	
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3,00%	
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3,00%	
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3,00%	
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3,00%	
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3,00%	
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3,00%	
17.07	Franquia (franchising).	3,00%	
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2,50%	R\$ 140,00
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2,50%	
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2,50%	
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2,50%	
17.12	Leilão e congêneres.	5,00%	R\$ 115,00
17.13	Advocacia.	3,00%	
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3,00%	R\$ 230,00
17.15	Auditoria.	3,00%	
17.16	Análise de Organização e Métodos.	3,00%	
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3,00%	
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2,50%	
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3,00%	R\$ 210,00
17.20	Estatística.	3,00%	
17.21	Cobrança em geral.	2,50%	

Q

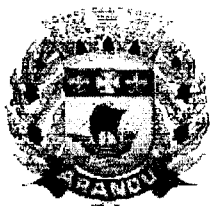


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE 14 3766 1201 - FAX 14 3766 1187

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA	VALOR
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3,00%	
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3,00%	
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2,50%	
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2,50%	
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3,00%	
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3,00%	
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3,00%	
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	2,50%	
22	Serviços de exploração de rodovia.		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	2,50%	
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3,00%	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2,50%	
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2,50%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE 14 3766 1201 - FAX 14 3766 1187

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA	VALOR
25	Serviços funerários.		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	4,00%	
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	4,00%	
25.03	Planos ou convênio funerários.	4,00%	
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	4,00%	
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	4,00%	
27	Serviços de assistência social.		
27.01	Serviços de assistência social.	3,00%	R\$ 175,00
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3,00%	R\$ 175,00
29	Serviços de biblioteconomia.		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3,00%	
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3,00%	
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3,00%	
32	Serviços de desenhos técnicos.		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3,00%	R\$ 175,00
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2,50%	R\$ 175,00
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2,50%	
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3,00%	R\$ 175,00
36	Serviços de meteorologia.		
36.01	Serviços de meteorologia.	2,50%	
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3,00%	
38	Serviços de museologia.		
38.01	Serviços de museologia.	2,50%	
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2,50%	
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01	Obras de arte sob encomenda."	3,00%	

2